



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI n° 12/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Altera a redação do artigo 6º, §2º, da Lei Municipal n° 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, que Define estrutura própria de cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME instituído pela Lei Municipal n° 3.224/2015, realocando no quadro da Lei Municipal n° 2.637/2008 os cargos que especifica, acrescentando vagas e ajustando remuneração; faz vinculação do quadro de efetivos que menciona, constante da Lei Municipal n° 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME, criando anexo próprio na respectiva estrutura; institui novos cargos e vagas de provimento efetivo na forma que estabelece, junto à Lei Municipal n° 1.818/2000, ao Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão — FME; consolida a Estrutura Administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, com cargos de provimento em comissão e de natureza efetiva; faz alterações nas Leis Municipais ..."***

Vem a proposição à COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA para emissão de parecer, como previsto no art. 25, II e art. 27 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

***Digna COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,***

O projeto de lei sob exame tem por objetivo apenas a correção de erro formal constante do §2º, artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022, relativamente ao Projeto de Lei nº 77/2022, de 26 de outubro de 2022, já deliberado e aprovado nesta Egrégia Casa de Leis.

Isso porque, embora tenha sido previsto nos anexos de referida Lei a quantidade de vagas correta para o Cargo de Merendeira de que versa o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.044/2022, de 22 de dezembro de 2022 (110 vagas de provimento efetivo), o texto do supracitado parágrafo contou com número equivocado, erro este decorrente de atualizações no processo de confecção do tratado Projeto que a originou, mostrando-se cogente a correção para o perfeito atendimento da demanda do cargo em espeque.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Cabe frisar que consta em anexo o impacto orçamentário decorrente da correção do número de vagas em questão, atendendo assim as disposições orçamentárias e, precipuamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. E, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do presente PROJETO DE LEI n° 12/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2023.

Gilmar Antônio Neto  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER DA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator no PROJETO DE LEI n° 12/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2023.

---

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, PROJETO DE LEI n° 12/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Catalão (GO), 23 de fevereiro de 2023.

---

**Higor Gomes Feres Bueno**  
Vogal